

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0040609638.000002/2026-15

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura securitária, na modalidade Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação dos campi da UPE em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada, independentemente da área de formação acadêmica, que estejam cumprindo estágio curricular obrigatório previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2 A Descrição, quantitativos e valor estimado do objeto desta Dispensa de licitação estão descritos conforme o quadro abaixo:

ORDEM	E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	QTD de Tempo	Unidad. De Tempo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2155907	SERVICO DE SEGURO - CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO	UN.	1.500	12 meses	Mês	R\$ 1,0425	R\$ 18.765,0000
TOTAL								R\$ 18.765,0000

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo é medida indispensável para garantir a proteção dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação dos campi da UPE em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada, independentemente da área de formação acadêmica, que estejam cumprindo estágio curricular obrigatório, em conformidade com os respectivos Projetos Pedagógicos de

Curso. Considerando que os estágios curriculares obrigatórios são desenvolvidos em diferentes ambientes acadêmicos e profissionais, envolvendo riscos inerentes às atividades práticas desempenhadas pelos estudantes, torna-se imprescindível assegurar a integridade física e o amparo legal aos discentes em caso de acidentes pessoais durante o desenvolvimento das atividades. Ademais, a contratação do seguro atende às exigências legais e institucionais, especialmente ao disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), que estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, além de constituir condição necessária para formalização de convênios de estágio com instituições concedentes, garantindo segurança aos estudantes e à Universidade pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base nas informações fornecidas pela Coordenação Setorial de Estágio do Campus UPE Garanhuns, constantes no Processo SEI nº 0040609638.000002/2026-15, por meio da Comunicação Interna (CI) nº 3, e operacionalizadas pela Solicitação de Compras nº 440710000122026000013, registrada no sistema PE-Integrado.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para serviços e compras de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2.3.2. A opção pela dispensa de licitação justifica-se, além do enquadramento do valor estimado no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pela necessidade de assegurar, em tempo hábil, a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, na modalidade Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos dos campi da Universidade de Pernambuco – UPE em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada, que estejam cumprindo estágio curricular obrigatório,

conforme os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, pelo período de 12 (doze) meses. A contratação é indispensável para garantir a proteção e segurança dos discentes durante o desenvolvimento das atividades práticas obrigatórias, resguardando tanto os estudantes quanto a Instituição em casos de acidentes pessoais ocorridos no exercício das atividades acadêmicas externas. Ademais, a ausência da cobertura securitária inviabilizaria a realização regular dos estágios curriculares obrigatórios, comprometendo diretamente a formação acadêmica dos estudantes e o cumprimento das exigências legais e pedagógicas previstas nos cursos.

2.3.3. Ressalte-se, ainda, que se trata de serviço comum, amplamente ofertado no mercado securitário, sem elevada complexidade técnica, cuja contratação direta possibilita maior celeridade, eficiência e economicidade administrativa, evitando prejuízos à continuidade das atividades acadêmicas e ao regular cumprimento dos estágios curriculares obrigatórios dos estudantes dos cursos dos campi da UPE em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada. Ademais, a despesa não configura fracionamento indevido, e o somatório das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza realizadas por esta unidade gestora no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o limite legal vigente, estando plenamente atendidos os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).

2.4.2. Na presente contratação, conclui-se pela inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de centralização da gestão da apólice coletiva e padronização das coberturas securitárias.

2.4.3. Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço contínuo e integrado de cobertura securitária, na modalidade Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação dos campi da UPE, independentemente da área de formação acadêmica em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada, que estejam cumprindo estágio curricular obrigatório.

2.4.4. A execução por um único fornecedor mostra-se necessária para assegurar uniformidade das coberturas, padronização das condições contratuais, centralização da gestão do seguro e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização contratual. Sob o ponto de vista técnico e econômico, a contratação integrada proporciona melhor gerenciamento administrativo, maior celeridade no atendimento aos segurados e redução de riscos relacionados a divergências operacionais e contratuais entre diferentes seguradoras. Dessa forma, a opção adotada revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, padronização e segurança na execução contratual. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir a competitividade da contratação direta e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto. Assim, não poderá participar desta contratação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente objeto.

2.5.2. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia. Também não está presente o grande vulto da contratação.

2.5.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA CONTRATAÇÃO

2.6.1. Não será admitida a participação de cooperativas, associações de proteção veicular, entidades mutualistas ou organizações congêneres que não possuam autorização legal e regulatória da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar seguros privados no ramo compatível com o objeto desta contratação.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.7.1. A contratação deverá ocorrer exclusivamente com Pessoa Jurídica regularmente constituída e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, compatível com o objeto da contratação. Não será admitida a participação de pessoa física, tendo em vista a natureza do serviço securitário, que exige autorização regulatória específica, capacidade operacional e responsabilidade técnica compatíveis com a execução contratual.

2.7.2. A contratada deverá comprovar capacidade técnica, regularidade jurídica, econômico-financeira e operacional para prestação dos serviços de cobertura securitária destinados aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação dos campi da UPE, independentemente da área de formação acadêmica em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada, que estejam cumprindo estágio curricular obrigatório, conforme os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.

2.7.3. A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços securitários, garantindo a efetiva cobertura dos riscos previstos na apólice, atendimento adequado aos segurados, processamento de sinistros, suporte administrativo e observância das normas expedidas pela SUSEP e demais legislações aplicáveis ao setor de seguros privados, assegurando a continuidade e segurança das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos estudantes beneficiários.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. DESCRIÇÃO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição constante nas tabelas do item 1.2 deste Termo de Referência, para a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, na modalidade Seguro de Acidentes

Pessoais Coletivo, destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação dos campi da UPE, independentemente da área de formação acadêmica em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada, que estejam cumprindo estágio curricular obrigatório, conforme os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, pelo período de 12 (doze) meses, deverão ser observadas as especificações e condições descritas a seguir:

I. DA COBERTURA DO SEGURO

- a) A Contratada emitirá APÓLICE de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo a cada estudante, relacionado por esta Unidade de Ensino.

II. GARANTIAS

- a) Morte Acidental (MA) capital segurado: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) capital segurado: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Cobertura de Morte Acidental (MA): garante aos beneficiários do segurado o pagamento do capital segurado contratado.
- d) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO), decorrentes de sinistros: capital segurado: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- e) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): No caso de Invalidez Total ou Parcial por Acidente, o cálculo do valor da Indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados. A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente;
- f) A cobertura do seguro deverá ocorrer durante 24 horas do dia, garantindo cobertura para acidentes pessoais ocorridos durante o desenvolvimento das atividades acadêmicas e de estágio curricular obrigatório, em qualquer parte do território nacional;
- g) Prazo de Carência: Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período

corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação conforme previsto no artigo 798 da Lei 10.406/2002;

- h)** Limite de Idade: A idade máxima para cobertura do seguro será de 65 (sessenta e cinco) anos.

III. INCLUSÃO E EXCLUSÃO

- a)** A Contratada possibilitará a inclusão de novos beneficiários no decorrer da vigência da APÓLICE, garantindo a cobertura a partir da data de acordo com as informações da UPE campi Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro e Serra Talhada, desde que observado o limite máximo de 1.500 vidas seguradas previsto neste Termo de Referência.
- b)** A contratada deverá possibilitar a inclusão e exclusão de estudantes durante toda a vigência da apólice, mediante envio mensal, pela CONTRATANTE, da relação atualizada de segurados, contendo nome completo, CPF, data de nascimento e data de matrícula, por meio dos endereços eletrônicos informados neste Termo de Referência.

3.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A execução dos serviços de cobertura securitária ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho e emissão da respectiva apólice securitária, a qual substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com vigência de 12 (doze) meses, destinada à cobertura dos estudantes regularmente matriculados nos cursos dos campi da Universidade de Pernambuco – UPE em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada, que estejam cumprindo estágio curricular obrigatório, conforme os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.

3.2.2. Os serviços compreendem a disponibilização de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, contemplando cobertura securitária compatível com os riscos inerentes às atividades acadêmicas e práticas desenvolvidas pelos estudantes durante os estágios obrigatórios.

3.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão da apólice coletiva e demais documentos pertinentes em prazo compatível com o início da vigência contratual, garantindo que os estudantes estejam devidamente segurados durante todo o período de execução dos estágios obrigatórios.

- 3.2.4.** A cobertura securitária deverá abranger, no mínimo, os casos de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médico-hospitalares e odontológicas decorrentes de acidentes pessoais, observados os limites de cobertura estabelecidos na apólice contratada.
- 3.2.5.** Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais adequados de atendimento aos segurados e à CONTRATANTE, assegurando suporte técnico e administrativo para esclarecimentos, acionamento do seguro e processamento de sinistros.
- 3.2.6.** A CONTRATADA deverá garantir a regularidade da cobertura securitária durante toda a vigência da contratação, responsabilizando-se pela manutenção das condições contratadas e pelo cumprimento das normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais legislações aplicáveis.
- 3.2.7.** Considerar-se-á plenamente executado o serviço quando houver a efetiva disponibilização da cobertura securitária aos estudantes indicados pela CONTRATANTE, bem como o regular atendimento das obrigações contratuais durante toda a vigência da apólice, conforme validação do Fiscal do Contrato.
- 3.2.8.** É vedada qualquer interrupção injustificada da cobertura securitária durante a vigência contratual, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade dos serviços e o adequado atendimento aos segurados.
- 3.2.9.** O não atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à manutenção da cobertura securitária, emissão da apólice, atendimento aos segurados e processamento de sinistros, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na legislação vigente.
- 3.2.10.** Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios e documentos comprobatórios relacionados à execução dos serviços, incluindo relação de segurados, vigência da cobertura e informações sobre eventuais sinistros ocorridos.
- 3.2.11.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE, ao qual caberá verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência e com a apólice contratada.
- 3.2.12.** O acompanhamento da execução ocorrerá mediante verificação mensal da manutenção da cobertura securitária, inclusão e exclusão de segurados, regularidade da apólice e atendimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, para fins de atesto da nota fiscal/fatura mensal.

3.2.13. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços relativos ao período faturado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada.

3.2.14. Os serviços serão executados de forma abrangente para atendimento dos estudantes vinculados aos campi da Universidade de Pernambuco – UPE em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada, conforme relação de segurados encaminhada pela CONTRATANTE durante a vigência contratual.

3.3. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.3.1. O participante deverá considerar, na formulação de sua proposta de preços, todos os custos necessários à plena e adequada execução dos serviços de cobertura securitária, na modalidade Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, destinados aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação dos campi da UPE, independentemente da área de formação acadêmica em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada que estejam cumprindo estágio curricular obrigatório, incluindo, de forma integral, definitiva e irrevogável:

- a) Custos relacionados à emissão e manutenção da apólice coletiva de seguro, contemplando todas as coberturas previstas neste Termo de Referência;
- b) Custos administrativos, operacionais e logísticos necessários à gestão da apólice, inclusão e exclusão de segurados, processamento de informações e atendimento à CONTRATANTE;
- c) Custos com atendimento aos segurados, regulação e liquidação de sinistros, suporte técnico e administrativo, bem como disponibilização de canais adequados de comunicação durante toda a vigência contratual;
- d) Custos relacionados à cobertura de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médico-hospitalares e odontológicas decorrentes de acidentes pessoais, conforme condições estabelecidas na apólice;
- e) Custos decorrentes do cumprimento das exigências legais, regulatórias e normativas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais órgãos competentes;
- f) Todos os tributos, seguros, taxas, despesas diretas e indiretas, encargos administrativos, operacionais e quaisquer outros custos que incidam ou venham a

incidir sobre a execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração durante a vigência contratual.

3.4. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

3.4.1. A participação na contratação direta implica o pleno conhecimento e a aceitação integral e irretratável das seguintes condições, relacionadas à execução dos serviços de cobertura securitária, na modalidade Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo:

- a) As condições de execução do objeto, conforme estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo emissão e manutenção de apólice coletiva, cobertura securitária dos estudantes e atendimento das obrigações contratuais durante toda a vigência da contratação;
- b) A ciência de que a contratação destina-se à cobertura securitária dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação dos campi da UPE, independentemente da área de formação acadêmica em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada que estejam cumprindo estágio curricular obrigatório, pelo período de 12 (doze) meses;
- c) A assunção dos riscos inerentes à execução integral do serviço nas condições estabelecidas, incluindo gestão da apólice, processamento de sinistros, atendimento aos segurados e cumprimento das normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- d) A responsabilidade pela disponibilização de estrutura técnico-administrativa adequada para atendimento à CONTRATANTE e aos segurados durante toda a vigência contratual, assegurando suporte eficiente e resolução tempestiva de eventuais demandas relacionadas à cobertura securitária;
- e) A responsabilidade exclusiva pelo adequado dimensionamento de sua capacidade operacional, administrativa e econômico-financeira, bem como pela formação de preços que assegure a viabilidade da execução contratual, abrangendo todos os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços securitários.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. O valor global máximo estimado para este processo é de **R\$ 18.765,00** (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais), distribuído no seguinte item:
- a) **ITEM 1 – UPE GARANHUNS – (2155907) - SERVIÇO DE SEGURO - CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO.** Valor estimado total - **R\$ 18.765,00** (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais).
- 4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos administrativos, operacionais, securitários, trabalhistas e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- 4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos participantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00406

UG: 440710

Programa de Trabalho: 4734

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0500000000

- 4.2.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro,

nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Não cabe aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art.3º da referida Lei Complementar:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

[...]

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Dessa forma, considerando a natureza da atividade objeto da presente contratação — prestação de serviços securitários —, verifica-se impedimento legal expresso para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às empresas do ramo de seguros privados, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida norma. Assim, não se aplica à presente contratação o tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, devendo a contratação direta observar as disposições legais pertinentes ao setor securitário.

5. PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.1. Para o objeto desta contratação direta a proposta enviada deverá ser acompanhada do seguinte documento, quando for o caso:

- a) Documentos comprobatórios das coberturas securitárias ofertadas, condições gerais da apólice ou outro documento equivalente.

6. DA DISPUTA

6.1. A presente contratação, a ser realizada por **dispensa de licitação** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, observará a etapa de disputa eletrônica prevista em norma. Para tanto, será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para que os participantes devidamente cadastrados possam apresentar seus lances, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no sistema de compras adotado pela Administração.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação do participante será realizada por meio do chat da Compra Direta, ocasião em que o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desconsiderando sábados, domingos e feriados, para enviar a documentação solicitada ao e-mail indicado pela Administração, sob pena de desclassificação.

7.2. O participante convocado que apresentar a documentação no prazo estipulado e tiver sua habilitação aprovada deverá proceder à execução integral do objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 8.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 8.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 8.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.1. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operação no ramo compatível com o objeto da contratação.
- 8.3.2. Comprovação de aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como prestação de serviços de cobertura securitária, na modalidade Seguro de Vida em Grupo, Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos ou serviços equivalentes relacionados à operação de seguros privados destinados a grupos de beneficiários.
- 8.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de cobertura securitária, na modalidade Seguro de Vida em Grupo e/ou Contra Acidentes Pessoais Coletivos, incluindo emissão de apólice, gestão de segurados, atendimento de sinistros e execução de serviços compatíveis com seguros destinados a grupos de beneficiários.
- 8.3.4. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que evidenciem, em conjunto, a experiência compatível com o objeto da contratação.
- 8.3.5. A empresa deverá declarar que dispõe, ou que disporá no momento da execução contratual, de estrutura técnico-administrativa adequada e de profissionais qualificados para a gestão da apólice coletiva, atendimento aos segurados, processamento de sinistros e demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços de cobertura securitária, observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais legislações aplicáveis.
- 8.3.6. A empresa deverá comprovar que possui condições operacionais, administrativas e técnicas para a adequada execução dos serviços de cobertura securitária exigidos neste Termo de Referência, incluindo emissão e gestão de apólice coletiva, atendimento aos segurados, processamento de sinistros e

manutenção da cobertura durante toda a vigência contratual, podendo tal comprovação ocorrer por meio de declaração formal.

- 8.3.7. Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar documentação complementar que comprove a veracidade das informações prestadas, tais como contratos anteriores, notas fiscais ou outros documentos pertinentes.
- 8.3.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a compatibilidade das informações constantes nos atestados apresentados.
- 8.3.9. Serão considerados compatíveis, quanto à quantidade, os atestados ou certidões que comprovem a execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** das quantidades estimadas no Termo de Referência para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa na hipótese de a proponente ser classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 8.3.10. Para fins de aferição do percentual mínimo exigido relativo à qualificação técnica, quando o resultado do cálculo apresentar casas decimais, será efetuado o **arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior**.
- 8.3.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da **matriz ou de filial** da proponente, desde que comprovada a vinculação societária.
- 8.3.12. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria proponente, em seu nome, nem quaisquer documentos que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3.13. A proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da **autenticidade e legitimidade dos atestados**, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu origem ao atestado, identificação e endereço atual da contratante, bem como o local de execução dos serviços, entre outros documentos pertinentes.

8.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 8.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Termo de Referência;
- 8.4.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Termo de Referência.
- 8.4.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Termo de Referência.
- 8.4.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Termo de Referência;
- 8.4.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Termo de Referência.

9. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 9.2. Os documentos de habilitação técnica apresentados pelo participante provisoriamente vencedor serão analisados e avaliados pelo setor técnico da Universidade de Pernambuco (UPE), que emitirá parecer quanto à sua conformidade com as exigências previstas no presente Termo de Referência e demais normas aplicáveis.
- 9.3. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade,

ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Nota de Empenho e a apólice securitária substituirão o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

10.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços de cobertura securitária;

10.2.2. Formalizar a contratação por meio da emissão da Nota de Empenho e emissão da respectiva apólice securitária e demais comunicações necessárias, indicando as condições de execução dos serviços e a relação de estudantes a serem segurados;

10.2.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, inclusive falhas, irregularidades ou problemas relacionados à cobertura securitária e atendimento aos segurados, para que sejam sanados nos prazos estabelecidos;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação durante toda a vigência contratual, por meio de servidor formalmente designado;

10.2.5. Designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços;

10.2.6. Verificar se a apólice coletiva foi devidamente emitida e se a cobertura securitária está sendo disponibilizada conforme as especificações deste Termo de Referência;

10.2.7. Encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias para inclusão, atualização e exclusão dos estudantes segurados durante a vigência contratual, quando necessário;

10.2.8. Analisar e atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, efetuando o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;

10.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações

contratuais;

10.2.10. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades na execução dos serviços;

10.2.11. Proferir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;

10.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais dos estudantes segurados e demais informações a que tenha acesso em razão da contratação;

10.2.13. Assegurar à CONTRATADA acesso às informações necessárias para operacionalização da apólice coletiva e adequada execução dos serviços contratados.

10.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir as seguintes obrigações:

10.3.1. Executar os serviços de cobertura securitária, na modalidade Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, destinados aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação dos campi da UPE, independentemente da área de formação acadêmica em Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada, que estejam cumprindo estágio curricular obrigatório, conforme especificações deste Termo de Referência e orientações do Fiscal da Contratação.

10.3.2. Assegurar a emissão da apólice coletiva, que substituirá o instrumento contratual, bem como a efetiva disponibilização da cobertura securitária durante toda a vigência da contratação, observando os prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.3.3. Garantir a manutenção contínua da cobertura securitária dos estudantes segurados durante todo o período de vigência da contratação, realizando, às suas expensas, as correções e adequações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

10.3.4. Disponibilizar estrutura técnico-administrativa qualificada para atendimento à CONTRATANTE e aos segurados, incluindo suporte para esclarecimentos, abertura e acompanhamento de sinistros e demais demandas relacionadas à apólice.

10.3.5. Realizar a inclusão, atualização e exclusão de segurados conforme informações encaminhadas pela CONTRATANTE, observando os procedimentos e prazos estabelecidos contratualmente.

10.3.6. Adotar integralmente as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados –

SUSEP, bem como demais legislações e regulamentações aplicáveis ao setor securitário.

10.3.7. Zelar pela confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais dos segurados, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.3.8. Utilizar sistemas, procedimentos operacionais e canais de atendimento adequados à execução dos serviços contratados, garantindo eficiência e regularidade na prestação dos serviços securitários.

10.3.9. Responder civil, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações securitárias assumidas.

10.3.10. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no processo.

10.3.11. Atender prontamente às determinações do Fiscal da Contratação, comunicando, por escrito, quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços e à cobertura securitária.

10.3.12. Não transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3.13. Cumprir integralmente a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, regulatória e demais normas aplicáveis à execução contratual.

10.3.14. Providenciar e manter válidas todas as autorizações, registros, licenças e demais documentos exigidos pela SUSEP e demais órgãos competentes para a regular execução dos serviços securitários contratados.

10.4. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRAÇÃO

10.4.1. Não será admitida subcontratação do objeto, considerando que os serviços securitários deverão ser executados diretamente por seguradora autorizada pela SUSEP, responsável integral pela emissão, gestão e operacionalização da apólice.

10.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.5.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 10.5.2.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.
- 10.5.3.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail mariana.izabellysouza@upe.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 10.5.4.** A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração nos seguintes e-mails: mariana.izabellysouza@upe.br e estagio.garanhuns@upe.br.
- 10.5.5.** A Gestão da contratação ficará a cargo da servidora Mariana Izabelly Souza Nascimento, Matrícula 17093-3.
- 10.5.6.** A Fiscalização da contratação ficará a cargo do Prof.^a Dra. Alissandra Trajano Nunes, Matrícula 3777740/01.

11. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura mensal correspondente ao período efetivamente coberto pela apólice securitária, observando os valores unitários adjudicados na contratação.
- 11.2.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o atesto da execução dos serviços referentes ao respectivo período de competência, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 11.3.** A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor

total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

11.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.

11.6. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção da contratação e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos relativos aos serviços regularmente prestados.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento das coberturas securitárias, regularidade da apólice e prestação dos serviços contratados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.9. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária

aplicável.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o dia do efetivo pagamento

VP Valor da parcela a se paga

TX IPCA

I Índice de Atuação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

11.11. A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial da contratação que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas deste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

12.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção da contratação e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

12.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado no cumprimento das obrigações contratuais ou na disponibilização da cobertura securitária, nos termos da legislação vigente:

12.6. As sanções de multa previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses.

12.7. Na hipótese de inexecução total da contratação, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), inclusive nos casos de não emissão da apólice, suspensão indevida da cobertura securitária ou inadimplemento das obrigações relacionadas à manutenção mensal da cobertura.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.9. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com

os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes da mesma contratação ou de outros instrumentos equivalentes que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

12.10. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

12.11. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

12.13. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

12.14. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos da contratação poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

12.16. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos a contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.17. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

12.18. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos da legislação pertinente.

Garanhuns, data da assinatura eletrônica.

ACÁCIO PIMENTEL SEVERO
Coordenação Setorial de Planejamento
Matrícula 3462501/01